

**CONTRATO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS COM NE\_JANEIRO\_A\_JUNHO-2024**

**LOTE 1 DA ROTA 1**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de 2023 é celebrado o presente contrato de prestação do serviço de transportes escolares para alunos com necessidades específicas com dificuldades de mobilidade autónoma do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada, de janeiro de 2024 a junho de 2024, referente ao Lote 1 da Rota 1 (Serviço Transporte de Alunos com NE), entre o PRIMEIRO OUTORGANTE – Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada, sediado na Escola Básica e Secundária Dr. Mário Fonseca - Nogueira, sita na Rua Jogo da Bola, n.º 470, 4620-460 Nogueira, Lousada, representado pela Diretora Dr.ª Maria Ernestina Cunha e Sousa, e o SEGUNDO OUTORGANTE – “Ambrósio Moreira e Coelho, Lda.”, com sede Rua Dr. José Vieira, 124 Boim 4620-032 Lousada, representada por José Albino Coelho de Bessa Pinto.

O procedimento foi autorizado pelo Conselho Administrativo no dia 05 de dezembro de 2023, conforme Despacho n.º 16 - 2023/2024.

**1.ª CLÁUSULA**

**OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato do Lote 1 da Rota 1 (Serviço Transporte de Alunos com NE), tem por objeto a prestação do serviço de transportes escolares para alunos com necessidades específicas com dificuldades de mobilidade autónoma do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada.

**2.ª CLÁUSULA**

**FORMA DE EXECUÇÃO**

A prestação do serviço de transportes escolares do Lote 1 da Rota 1 (Serviço Transporte de Alunos com NE), para alunos com necessidades específicas com dificuldades de mobilidade autónoma do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada, será efetuado de acordo com o determinado no caderno de encargos.

**3.ª CLÁUSULA**

**PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DOS BENS**

- a) O presente contrato decorrerá do dia 03 de janeiro de 2024 ao dia 04 de junho de 2024.
- b) O segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço de transportes escolares para alunos com necessidades específicas com dificuldades de mobilidade autónoma do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada, em conformidade com o caderno de encargos.
- c) A prestação do serviço de transportes escolares para alunos com necessidades específicas com dificuldades de mobilidade autónoma do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada, a realizar no âmbito do presente contrato pelo segundo outorgante, deverá ser integralmente executado de acordo com as orientações da entidade adjudicante (primeiro outorgante).

#### 4.ª CLÁUSULA

##### LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

A prestação do serviço de transportes escolares para alunos com necessidades específicas com dificuldades de mobilidade autónoma do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada, será realizada de acordo com as especificações técnicas e os artigos 15.º e 16.º do caderno de encargos.

#### 5.ª CLÁUSULA

##### ATO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação foi tomada no dia 20 de dezembro de 2023, conforme Despacho n.º 19 - 2023/2024.

#### 6.ª CLÁUSULA

##### ATO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato foi aprovada no dia 20 de dezembro de 2023 pelo Conselho Administrativo.

#### 7.ª CLÁUSULA

##### PREÇO CONTRATUAL

O valor a pagar pelo primeiro outorgante no que se refere ao Lote 1 da Rota 1 (Serviço Transporte de Alunos com NE), para alunos com necessidades específicas com dificuldades de mobilidade autónoma do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada será de **1.438,20€** (mil e quatrocentos e trinta e oito euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor.

#### 8.ª CLÁUSULA

##### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato a realizar no ano económico de 2024, é **“02.02.10B – Transportes – SNC-AP 62523 – Transportes Alunos”**.

#### 9.ª CLÁUSULA

##### GESTOR DO CONTRATO

Identifica-se a Coordenadora Técnica dos Serviços Administrativos, Maria Ferreira Martins Coelho, como gestora do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo n.º 290º-A do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

#### 10.ª CLÁUSULA

##### CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do ponto 2 do artigo 88º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, não é exigida prestação de caução.

## 11.ª CLÁUSULA

### PREÇO E CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante pelo Lote 1 da Rota 1 referente ao serviço de transportes escolares para alunos com necessidades específicas com dificuldades de mobilidade autónoma do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada, o valor de **1.438,20€** (mil e quatrocentos e trinta e oito euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor.

- a) O valor das faturas emitidas pelo segundo outorgante será pago de acordo com o serviço prestado ao Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada, no qual constará o respetivo número de compromisso **n.º 1**.
- b) O pagamento das faturas será efetuado através de transferência bancária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o n.º 2 do art.º 299º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, a contar da data da sua receção pelo Primeiro Outorgante, estando o pagamento dependente das verbas a enviar pelo POCH.
- c) Em caso de discordância sobre os valores indicados nas faturas entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, devem ser comunicados os motivos por escrito ao Segundo Outorgante, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos e proceder à emissão de uma nova fatura.

## 12.ª CLÁUSULA

### DEVERES DOS OUTORGANTES

#### A - São deveres do Segundo Outorgante:

- a) Prestar o serviço de transportes escolares para alunos com necessidades específicas com dificuldades de mobilidade autónoma do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada, em conformidade com o caderno de encargos;
- b) Realizar com profissionalismo e competência o serviço de transportes escolares para alunos com necessidades específicas com dificuldades de mobilidade autónoma do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada, objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas e os artigos 15.º e 16.º do caderno de encargos.
- c) Ser responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer falha na execução da prestação do serviço de transportes escolares para alunos com necessidades específicas com dificuldades de mobilidade autónoma do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada, objeto do contrato.
- d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- e) Não alterar as condições do serviço de transportes escolares para alunos com necessidades específicas com dificuldades de mobilidade autónoma do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada, fora do caderno de encargos;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Garantir o sigilo e confidencialidade quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do primeiro outorgante;

- h) Não divulgar quaisquer informações que obtenham no âmbito da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios a esta execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

**B - São deveres do Primeiro Outorgante:**

- a) Efetuar o pagamento das faturas dentro dos prazos estabelecidos no caderno de encargos;
- b) Aplicar, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços.

**13.ª CLÁUSULA**

**INCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

1. O incumprimento contratual, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A violação grave ou reiterada dos deveres do Segundo Outorgante referidas na décima segunda cláusula e o incumprimento contratual, confere ao Primeiro Outorgante o direito de rescindir o presente contrato, cessando imediatamente todos os direitos dele emergente, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal que couber ao Segundo Outorgante.
3. O Primeiro Outorgante poderá resolver o contrato sempre que o Segundo Outorgante não cumpra de forma exata e pontual as obrigações contratuais, por facto que lhe seja imputável.
4. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante previstas no contrato, o Primeiro Outorgante poderá resolver o contrato a título sancionatório, aplicando as sanções previstas na legislação em vigor, nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;
  - b) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.
5. O não cumprimento dos deveres do Primeiro Outorgante referidos na décima segunda cláusula confere ao Segundo Outorgante o direito de recorrer nos termos legais.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula seguinte.
7. O presente contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, respeitando um aviso prévio de sessenta dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.
8. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

#### 14.ª CLÁUSULA SANÇÕES

- 1) Nos casos em que injustificadamente o Segundo Outorgante recuse efetuar o serviço de transportes escolares para alunos com necessidades específicas com dificuldades de mobilidade autónoma do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada, o Primeiro Outorgante poderá aplicar as seguintes sanções:
  - a) Poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor o serviço em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do Segundo Outorgante;
  - b) Por cada dia em que for excedido o serviço estabelecido, o Segundo Outorgante ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 1% sobre o valor do contrato.
- 2) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do serviço de transportes escolares para alunos com necessidades específicas com dificuldades de mobilidade autónoma do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, este ficará sujeito ao pagamento das compensações previstas na legislação em vigor.
- 3) Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir o não pagamento do serviço efetuado.
- 4) O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto nos artigos 332º a 335º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

#### 15ª CLÁUSULA FORO

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, fica designado, expressamente, pelas duas partes o foro do Tribunal Administrativo de Penafiel.

#### 16ª CLÁUSULA DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do segundo outorgante.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Data: Nogueira, 28 de dezembro de 2023.

**1.º Outorgante**

**2.º Outorgante**

\_\_\_\_\_  
(Assinatura da Diretora)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura dos representantes da empresa)